



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1100/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 86/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Instituir o Dia Municipal de
Conscientização sobre o
Lipedema e o incluir no calendário
Oficial de Eventos do Município
de Embu das Artes e dá
outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 86/2026

Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa

13 de junho de 2026

1. Identificação

Processo nº: 1100/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 86/2026

Autoria: Vereadora Vanessa Silva



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300390032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Assunto: Instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre o Lipedema no Calendário Oficial de Eventos.

2. Ementa do Parecer

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA E CONSCIENTIZAÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ART. 30, I, CF/88). INTERESSE LOCAL. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. PARECER FAVORÁVEL.

3. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 86/2026**, de autoria da **Vereadora Vanessa Silva**, que visa instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Lipedema" no Município de Embu das Artes, a ser celebrado anualmente no dia **15 de junho**. A proposição prevê a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos e autoriza a realização de atividades informativas sobre a patologia, visando o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

4. Fundamentação

4.1. Da Competência e Constitucionalidade

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa suplementar e de interesse local do Município, conforme preceitua o *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988*. No âmbito local, a *Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*, em seu *Art. 5º, inciso I*, ratifica a competência da edilidade para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a criação de datas comemorativas e campanhas de conscientização em saúde pública.

4.2. Da Iniciativa Parlamentar

Sob o prisma da iniciativa, verifica-se que o projeto não padece de vício de inconstitucionalidade formal. A proposição não cria órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura, tampouco gera despesas obrigatórias imediatas que invadam a esfera de gestão exclusiva do Poder Executivo. Trata-se de norma de caráter predominantemente educativo e informativo, o que, segundo a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), é compatível com a iniciativa parlamentar.

4.3. Da Técnica Legislativa

O texto apresentado atende aos requisitos da *Lei Complementar Federal nº 95/1998*, que



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300390032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. A redação é clara, concisa e guarda relação lógica entre a ementa e o corpo do texto. No que tange ao Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição seguiu o rito adequado de protocolização e instrução.

5. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 86/2026**. Não havendo óbices jurídicos ou regimentais, recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação legislativa pelas Comissões Permanentes competentes para posterior deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico - OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300390032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

